

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2022.

Reajusta os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 4% (quatro por cento), retroativo a 01 de janeiro de 2022, os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, símbolos remuneratórios dos cargos em comissão e funções gratificadas, proventos de inatividade e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§1º – O reajuste previsto no caput deste artigo não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos.

§2º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os respectivos valores vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras mencionadas nesta Lei que possuem direito à paridade constitucional serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a ser composta pelos servidores efetivos já existentes do quadro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com o objetivo de avaliar as condições de saúde ligadas às necessidades laborativas e assim fundamentar decisões referentes ao servidor público, na forma a ser definida em Ato normativo.

Parágrafo Único: A instituição da Junta Médica Oficial indicada no *caput* não implicará em aumento de despesa, tampouco, na criação de cargos ou funções gratificadas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em de de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROVENTOS E PENSÕES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA QUE INDICA; CRIA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que o Poder Executivo encaminhou projeto de Lei, para reajuste dos vencimentos, subsídios, soldos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

Considerando que foram sancionadas e publicadas as Leis nº 14.411, de 22/12/2021, e nº 14.409, de 22/12/2021, que reajustaram e alteraram a estrutura remuneratória dos cargos indicados naqueles normativos;

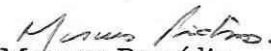
Considerado que as mencionadas Leis não contemplam os servidores, nem os aposentados do Tribunal de Contas do Estado, cujo reajuste deverá ser implementado mediante Lei Específica, tendo em vista a autonomia orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade na avaliação das condições de saúde ligadas às necessidades laborativas e assim fundamentar decisões referentes ao servidor público do Tribunal;

Apresento aos Senhores Conselheiros deste colendo Plenário, o anteprojeto de Lei, que se vocaciona, essencialmente, a estabelecer um reajuste de 4%, igual percentual aplicado pelo Poder Executivo, sob os vencimentos dos servidores dos proventos e pensões, na forma indicada no anteprojeto e criação da Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Friso que a instituição da Junta Médica Oficial não implicará em aumento de despesa, pois esta será composta por servidores efetivos deste TCE-BA, médicos peritos, dentre outros, sem criação de cargos ou funções gratificadas.

Salvador, em 17 de fevereiro de 2022.


Marcus Presídio
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

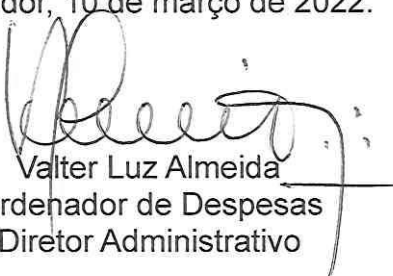
Avenida 4, nº 495, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Tels: (71) 3115-4575
Salvador, Bahia. CEP: 41745-002

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os devidos fins, a existência, nesta data, de recursos orçamentários e financeiros no montante de R\$8.930.257,92 (oito milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) no Orçamento 2022 deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia para atendimento ao disposto no Anteprojeto de Lei que contempla o reajuste de 4% aos servidores.

Declaro também, em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que está previsto impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios de 2023 e 2024, nos montantes de R\$9.823.283,72 (nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) e R\$10.805.612,09 (dez milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e doze reais e nove centavos). O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros da Fonte 100 – Recursos do Tesouro.

Salvador, 10 de março de 2022.



Valter Luz Almeida
Ordenador de Despesas
Diretor Administrativo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO
EXERCÍCIOS 2022 A 2024**

Em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, informo que o acréscimo de 4% de aumento aos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, constante no Anteprojeto de Lei a ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, importa num impacto orçamentário-financeiro das Despesas de Pessoal nos exercícios de 2022 a 2024, respectivamente, em R\$8.930.257,92 (oito milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), R\$9.823.283,72 (nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) e R\$10.805.612,09 (dez milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e doze reais e nove centavos) no Orçamento deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Salvador, 10 de março de 2022.


Valter Luz Almeida
Ordenador de Despesas
Diretor Administrativo

PROCESSO: TCE/001267/2022**NATUREZA:** Matéria Administrativa**RELATORA:** Cons. Carolina Matos Alves Costa

OBJETO: Anteprojeto de lei que dispõe sobre reajuste dos vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e cria junta médica oficial do Tribunal

RESOLUÇÃO Nº: 000009/2022

EMENTA: Matéria Administrativa. Projeto de lei. Reajuste dos vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e cria junta médica oficial do Tribunal. Aprovação. Decisão à unanimidade.

Vistos, etc.,

RESOLVERAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, pela aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2022.

Reajusta os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 4% (quatro por cento), retroativo a 01 de janeiro de 2022, os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, símbolos remuneratórios dos cargos em comissão e funções gratificadas, proventos de inatividade e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

§1º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos.

§2º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os respectivos valores vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras mencionadas nesta Lei que possuem direito à paridade constitucional serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a ser composta pelos servidores efetivos já existentes do quadro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com o objetivo de avaliar as condições de saúde ligadas às necessidades laborativas e assim fundamentar decisões referentes ao servidor público, na forma a ser definida em Ato normativo.

Parágrafo Único: A instituição da Junta Médica Oficial indicada no *caput* não implicará em aumento de despesa, tampouco, na criação de cargos ou funções gratificadas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em de de 2022.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente da Sessão - Assinado em 02/03/2022

João Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 02/03/2022

Inaldo Da Paixão Santos Araújo
Conselheiro - Assinado em 02/03/2022

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 08/03/2022

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 02/03/2022

Gildasio Penedo Filho
Conselheiro - Assinado em 02/03/2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 03/03/2022

Maurício Caleffi
Representante do MP - Assinado em 03/03/2022

Luciano Chaves de Farias
Secretário - Assinado em 02/03/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QYODIZODU1



Salvador, Bahia
Sexta-feira
04 de Março de 2022
Ano IX • nº 1856
Página 1

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia



TCE

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA**

Missão:
Exercer com efetividade o controle externo da gestão pública, em benefício da sociedade.

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Tribunal Pleno.....	1
Súmulas de atas.....	1
Pauta das Sessões.....	2
Tribunal Pleno.....	2
Notificações.....	2
Decisões Monocráticas.....	2
Atos Administrativos.....	6
Presidência.....	6
Coordenação de Recursos Humanos.....	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio
Vice-Presidente: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto
Corregedor: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim

Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva
Auditor Aloísio Medrado Santos
Auditor Josué Lima de França
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral
Auditor Sérgio Spector
Auditora Telma Almeida de Oliveira

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador Danilo Ferreira Andrade
Procuradora Camila Luz
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP: 41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL PLENO

SÚMULAS DE ATAS

SÚMULA DA ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abertura dos trabalhos: 14h30min. Presidente Exmo. Sr. Conselheiro **MARCUS PRESIDIO**; Exmos. Srs. Conselheiros **PEDRO LINO**, **ANTONIO HONORATO**, **INALDO ARAÚJO**, **GILDÁSIO PENEDO FILHO**, **CAROLINA COSTA** e **JOÃO BONFIM**.- Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. **MAURÍCIO CALEFFI**.- Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado: Dr. **UBENILSON COLOMBIANO MATOS DOS SANTOS**.- Secretário-geral: Dr. **LUCIANO CHAVES DE FARIAS**.- A ata da 7ª sessão ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, foi aprovada.- Foram julgados os processos de nºs TCE/011166/2019, TCE/001121/2020, TCE/001143/2008 e TCE/005725/2021; adiado o retorno de vista dos processos de nºs TCE/000723/2021, TCE/002093/2005 e TCE/002703/2014; e pedido de vista dos processos de nºs TCE/001622/2019, TCE/004094/2020 e TCE/000125/2022.- **MATÉRIA ADMINISTRATIVA – JULGAMENTO – RELATOR: CONS. CAROLINA COSTA – PROCESSO: TCE/001267/2022 – NATUREZA: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROVENTOS E PENSÕES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA QUE INDICA: CRIA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** – A Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa submeteu à deliberação do Plenário o Anteprojeto de Resolução constante do presente processo, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na forma que indica; cria junta médica oficial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências, e, aberta a discussão, a Resolução nº 009/2022 foi aprovada, à unanimidade, e conferida com a seguinte redação: “resolução Nº: 009/2022 - EMENTA: Matéria Administrativa. Projeto de lei. Reajuste dos vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e cria junta médica oficial do Tribunal. Aprovação. Decisão à unanimidade. Vistos, etc., Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, pela aprovação do seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022. Reajusta os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º – Ficam reajustados em 4% (quatro por cento), retroativo a 01 de janeiro de 2022, os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, símbolos remuneratórios dos cargos em comissão e funções gratificadas, proventos de inatividade e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. §1º – O reajuste previsto no caput deste artigo não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos. §2º – O reajuste previsto no caput deste artigo incidirá sobre os respectivos valores vigentes em 31 de dezembro de 2021. Art. 2º – Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras mencionadas nesta Lei que possuem direito à paridade constitucional serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação. Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios. Art. 4º – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a ser composta pelos servidores efetivos já existentes do quadro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com o objetivo de avaliar as condições de saúde ligadas às necessidades laborativas e assim fundamentar decisões referentes ao servidor público, na forma a ser definida em Ato normativo. Parágrafo Único: A instituição da Junta Médica Oficial indicada no caput não implicará em aumento de despesa, tampouco, na criação de cargos ou funções gratificadas. Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”.- Encerramento: 16h. E, para constar, eu, Luciano Chaves de Farias, Secretário-geral, lavrei a presente súmula de ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

MARCUS PRESIDIO
Conselheiro Presidente.



Tribunal de Contas do Estado da Bahia
www.tce.ba.gov.br



ANE GLEIDE DA
CONCEIÇÃO DE
ARAÚJO: 82130850510

Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil